



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 412

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

LEI Nº3548, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do programa "Transporte Acessível" a fim de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por deficientes auditivos e visuais, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "Transporte Acessível" a fim de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por deficientes auditivos e visuais.

Parágrafo único: O programa "Transporte Acessível" ao qual se refere o caput deste artigo visa gerar maior acessibilidade às pessoas com necessidades especiais que detêm de limitações que dificultem o aproveitamento e a comodidade oferecidos pelos serviços de transporte público coletivo.

Art. 2º. Através do programa ficarão obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias, exploradoras do sistema de transporte coletivo do município de Mossoró, a instalarem em seus ônibus mecanismos de anúncio em vídeo ou imagem, com linguagem em libras, para atender, necessariamente, deficientes auditivos, indicando:

- I. O próximo ponto de parada;
- II. O nome e número da linha; e
- III. Itinerário seguinte.

Art. 3º. São objetivos do projeto:

- I. Tornar acessível o meio do transporte coletivo para as pessoas com necessidades especiais;
- II. Aos que detêm limitações serão implantados meios mais acessíveis ao seu deslocamento com excessiva eficiência e segurança.
- III. Adaptar mecanismos de anúncio em vídeo e imagem, com linguagem em libras para facilitar os acessos de ônibus com mais comodidade.
- IV. Garantir através desse programa, um meio de transporte que supre a necessidade aos que necessitam de um serviço mais acessível.

Art. 4º. O poder Executivo e as empresas permissionárias e concessionárias, exploradoras do sistema de transporte coletivo do município de Mossoró, tomarão esse projeto regular com as finalidades e os critérios que neste projeto ficarão expostas.

Art. 5º. As providências a serem tomadas sobre o controle dos subsídios que serão implantadas no orçamento desse projeto ficarão a cargo do Poder Executivo, das secretarias de transporte da cidade de Mossoró em contribuição com as empresas destinadas a regular esse projeto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº3549, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui a "Semana da Juventude Cristã" no município de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 7º. Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mossoró, sendo comemorada, anualmente, na semana seguinte à Marcha para Jesus (primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa).

Parágrafo único: A "Semana da Juventude Cristã" se constituirá em um momento de difusão da fé, onde as respectivas religiões poderão promover ações voltadas para a difusão dos valores cristãos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº3550, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui mecanismo de estímulo à instalação de sistema de coleta e reutilização de águas servidas em edificações públicas e privadas no município de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 9º. As novas edificações. Públicas ou privadas, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos) metros quadrados ficam obrigadas a incentivar o reuso da água através da reciclagem dos constituintes dos efluentes das águas cinza servidas das edificações, com o objetivo de induzir a conservação do uso racional da água, para que a gestão dos recursos hídricos possa propiciar o uso múltiplo das águas.

Art. 10º. Esta lei se aplicará às obras novas que tenham consumo de volume igual ou superior a 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por dia.

Parágrafo único: Ficam entendidos como:

I. Conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia e o combate ao desperdício quantitativo de água nas edificações;

II. Desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III. Utilização de fontes alternativas: o conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV. Águas servidas – águas cinza: as águas utilizadas nos chuveiros, banheiras, lavatórios, tanques e/ou máquinas de lavar.

Art. 11º. As águas servidas provenientes do tratamento desses efluentes deverão necessariamente atender o que preconiza os itens 5.6; 5.6.1 e seguintes até o 5.6.6, dando especial atenção ao item 6 da Norma 13.969/97 da ABNT que disciplina e rege a matéria, posto que, por serem de fontes alternativas (dos chuveiros, banheiras, lavatórios, tanques e/ou máquinas de lavar), tais águas poderão ter características de potabilidade porém não servirão para consumo humano.

§1º. As águas cinza após passarem por sistemas de tratamentos próprios e receberem os produtos químicos adequados para eliminação dos poluentes, desinfecção e polimento das mesmas, deverão obedecer aos parâmetros especificados no quadro abaixo:

PARÂMETROS

TURBIDEZ

INFERIOR a 5 UT

pH – potencial hidrogeniônico – Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água

PH

ENTRE 0.6 e 9.0

COR

ATÉ 15UH

COLOR RESIDUAL

ENTRE 0,5mg/l e 2,00 mg/l

UT – unidade de turbidez
UH – Unidade de Hazen (MG PTC/L)

COLIFORMES TOTAIS

AUSÊNCIA em 100ml

COLIFORMES TERMOTOLERANTES

AUSÊNCIA em 100ml

SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS

Inferior a 200mg/l

OXIGÊNIO DISSOLVIDO

ACIMA de 2,0mg/l

Mg/l – miligrama por litro
MI - mililitro

§2º. As águas servidas serão direcionadas através de encaamentos (tubulações, conexões e bombas) próprios, com cores específicas, e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis que servirão para a lavagem de pátios, escadarias, jardinagem e também ao abastecimento das descargas dos vasos sanitários as quais serão descarregadas na rede pública de esgoto.

§3º. Os sistemas hidrosanitários das novas edificações serão projetados visando ao conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

§4º. Os rejeitos provenientes do tratamento dos efluentes deverão obrigatoriamente ser lançados na rede de coleta de esgoto pública.

§5º. A operação de qualquer sistema de tratamento de efluentes deverá contar com o responsável técnico profissionalmente habilitado conforme o inciso III, do artigo 2º, do Decreto 85.877/1981.

Art. 12º. As fórmulas e tabelas para dimensionamento dos reservatórios e das tubulações para o sistema de reuso de água serão as mesmas utilizadas para o dimensionamento da rede hidráulica do empreendimento.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº3550, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui mecanismo de estímulo à instalação de sistema de coleta e reutilização de águas servidas em edificações públicas e privadas no município de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 14º. As novas edificações. Públicas ou privadas, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos) metros quadrados ficam obrigadas a incentivar o reuso da água através da reciclagem dos constituintes dos efluentes das águas cinza servidas das edificações, com o objetivo de induzir a conservação do uso racional da água, para que a gestão dos recursos hídricos possa propiciar o uso múltiplo das águas.

Art. 15º. Esta lei se aplicará às obras novas que tenham consumo de volume igual ou superior a 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por dia.

Parágrafo único: Ficam entendidos como:

V. Conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia e o combate ao desperdício quantitativo de água nas edificações;

VI. Desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

VII. Utilização de fontes alternativas: o conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

VIII. Águas servidas – águas cinza: as águas utilizadas nos chuveiros, banheiras, lavatórios, tanques e/ou máquinas de lavar.

Art. 16º. As águas servidas provenientes do tratamento desses efluentes deverão necessariamente atender o que preconiza os itens 5.6; 5.6.1 e seguintes até o 5.6.6, dando especial atenção ao item 6 da Norma 13.969/97 da ABNT que disciplina e rege a matéria, posto que, por serem de fontes alternativas (dos chuveiros, banheiras, lavatórios, tanques e/ou máquinas de lavar), tais águas poderão ter características de potabilidade porém não servirão para consumo humano.

§6º. As águas cinza após passarem por sistemas de tratamentos próprios e receberem os produtos químicos

adequados para eliminação dos poluentes, desinfecção e polimento das mesmas, deverão obedecer aos parâmetros especificados no quadro abaixo:

PARÂMETROS		
TURBIDEZ	INFERIOR a 5 UT	pH – potencial hidrogeniônico – Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água
PH	ENTRE 0,6 e 9,0	UT – unidade de turbidez
COR	ATÉ 15UH	UH – Unidade de Hazen (MG PTC/L)
CLORO RESIDUAL	ENTRE 0,5mg/l e 2,00 mg/l	Mg/l – miligrama por litro
COLIFORMES TOTAIS	AUSÊNCIA em 100ml	Ml – mililitro
COLIFORMES TERMOTOLERANTES	AUSÊNCIA em 100ml	
SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	Inferior a 200mg/l	
OXIGÊNIO DISSOLVIDO	ACIMA de 2,0mg/l	

§7°. As águas servidas serão direcionadas através de encanamentos (tubulações, conexões e bombas) próprios, com cores específicas, e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis que servirão para a lavagem de pátios, escadarias, jardinagem e também ao abastecimento das descargas dos vasos sanitários as quais serão descarregadas na rede pública de esgoto.
 §8°. Os sistemas hidrosanitários das novas edificações serão projetados visando ao conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.
 §9°. Os rejeitos provenientes do tratamento dos efluentes deverão obrigatoriamente ser lançados na rede de coleta de esgoto pública.
 §10°. A operação de qualquer sistema de tratamento de efluentes deverá contar com o responsável técnico profissionalmente habilitado conforme o inciso III, do artigo 2°, do Decreto 85.877/1981.

Art. 17°. As fórmulas e tabelas para dimensionamento dos reservatórios e das tubulações para o sistema de reuso de água serão as mesmas utilizadas para o dimensionamento da rede hidráulica do empreendimento.
 Art. 18°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3551, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa “Transformando Passageiros em Leitores” e dá outras providências.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica instituído o programa “Transformando Passageiros em Leitores” no Município de Mossoró
 Parágrafo único: O programa disposto neste artigo diz respeito ao oferecimento de livros, revistas, gibis e outros congêneres, aos usuários de ônibus para leitura, durante o trecho em que estes se mantiverem no interior do veículo.
 Art. 2º Os livros, revistas, gibis e outros congêneres poderão ser adquiridos pelo Executivo Municipal para a implantação do programa, bem como através de doações feitas pelos usuários do transporte público ou de empresas parceiras do programa.
 Art. 3º São objetivos do “Transformando Passageiros em Leitores”:
 I – Proporcionar aos usuários do transporte coletivo ampliação de seus lastros culturais e a oportunidade de entretenimento, a diversão salutar e descobrimento do mundo da leitura;
 II – Propiciar mais comodidade e tornar mais prazerosas as viagens de ônibus em Mossoró;
 III – Conceder condições de diversão e aprendizado aos usuários de transporte coletivo;
 IV – Transformar o espaço do ônibus em verdadeiros pontos de cultura e lazer;
 V – Oferecer às crianças não-alfabetizadas livros infantis com ilustrações e gibis, para despertar desde cedo o prazer pela leitura;
 VI – Promover campanhas para arrecadação de livros para a renovação e ampliação do programa.
 Parágrafo único: Fica autorizado o Executivo Municipal estabelecer parcerias com empresas privadas, principalmente livrarias e sebos, com o intuito de ampliar e atualizar o acervo disponível, com a contrapartida de divulgar essas instituições dos livros através de marcadores de páginas, panfletos, cartazes, adesivos ou outras divulgações pertinentes.
 Art. 4º O desenvolvimento do projeto deverá ocorrer através das seguintes ações:
 I - Criação de espaço adequado nos ônibus, que poderá ser através da confecção de bolsas-livros pelas empresas interessadas, com capacidade aproximada para 30 (trinta) peças, entre livros, gibis, revistas e outros congêneres, a serem instaladas dentro do ônibus;
 II - Os bolsas-livros poderão ser fixadas na primeira fileira dos ônibus, o que não traria prejuízos na redução do espaço interno dos veículos;
 III - Montagem do Acervo com as mais diversas obras e gêneros literários;
 IV - A criação de espaços nas garagens das empresas concessionárias do serviço público de transporte para armazenamento do acervo a ser colocado nos coletivos, através de caixas organizadoras confeccionadas pelas empresas interessadas;
 V - Disponibilização de espaços publicitários para as empresas interessadas em apoiar o projeto, que poderão utilizar como ferramentas para divulgação de seus produtos, respeitando sempre a legislação vigente e primando pela ética e pelo bom senso.
 Parágrafo único: Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária, de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de drogas ilícitas, cigarros ou de

bebidas alcoólicas, armas, munição, explosivos, jogos de azar, publicações com material impróprio para crianças e adolescentes e outras vedações conforme legislações cabíveis.
 Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Rodolfo Fernandes
 Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3552, DE 29 DE MAIO DE 2017

Torna obrigatório que todas as escolas públicas do município fixem, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica exibindo a respectiva nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 19°. Toda escola da rede pública do município fica obrigada a fixar, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica, exibindo, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, bem como o Ideb médio do Município e do Estado em que se encontra.
 Parágrafo único: O painel deverá ser fixado em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar, e deverá seguir os padrões de tamanho e modelo que estão à disposição para download no site www.idebnaescola.org.br.
 Art. 20°. As entidades de ensino da rede pública do município terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.
 Art. 21°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Art. 22°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Palácio Rodolfo Fernandes
 Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3553, DE 29 DE MAIO DE 2017

Reconhece como de Utilidade Pública Associação Desportiva do Bairro IPE (ADBI), como sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 23°. Fica reconhecida como órgão de utilidade pública Associação Desportiva do Bairro IPE (ADBI), como sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 24°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Palácio Rodolfo Fernandes
 Mossoró, 29 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.554, DE 29 DE MAIO DE 2017

Reconhece como de utilidade pública a Associação Esportiva Calouros do Ar, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1°. Fica reconhecida, como órgão de utilidade pública, a Associação Esportiva Calouros do Ar, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
 Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Rodolfo Fernandes
 Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.555, DE 29 DE MAIO DE 2017

Reconhece como de utilidade pública a Associação Salinista Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1°. Fica reconhecida, como órgão de utilidade pública, a Associação Salinista Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
 Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
 Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”
 Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
 Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.556, DE 29 DE MAIO DE 2017

Reconhece como de utilidade pública Mossoró Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
 A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo

a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, como órgão de utilidade pública, Mossoró Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.557, DE 29 DE MAIO DE 2017

Reconhece como de utilidade pública Cantareira Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, como órgão de utilidade pública, Cantareira Esporte Clube, com sede e foro jurídico nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.558, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.
A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos situados neste município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.
§ 1º Os estabelecimentos privados que darão observância a esta lei são os seguintes:
I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;
VI - Lojas em geral; e
VII - Similares.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.559, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município a "Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista", e dá outras providências.
A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista".
Art. 2º A "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" acontecerá anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró-RN, 29 de Maio de 2016.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

LEI Nº 3.560, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Lixo Zero, no Município de Mossoró, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lixo Zero com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa em apreço:
I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º O Programa Lixo Zero, será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

Art. 4º Para o efetivo cumprimento do Programa Lixo Zero, a Secretaria deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta lei.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá realizar as seguintes ações:

I - criar um novo conceito designado "Mossoró Verde", que tenha por objeto a garantia de origem comprovada, produção limpa e destino correto, contribuindo para todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil, que cria um completo ciclo LER - Limpa, Educa, Reconstrói;

II - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do município para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

III - coordenar ações públicas que envolvam todas as Subprefeituras, no sentido de ampliar o sistema de coleta de lixo, direcionando-o a usinas limpas descentralizadas (uma ou duas em cada distrito) para ser esterilizado, secado, moído e ensacado para servir como matéria-prima na confecção de elementos construtivos limpos para a cidade;

IV - envolver as Subprefeituras no programas de coleta seletiva de lixo;

V - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo - "eco-pontos";

VI - firmar convênios com ONG'S - Organizações Não-Governamentais, associações, universidades, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

VII - propor que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

VIII - estimular os fabricantes de embalagens plásticas a retirar a palavra "descartável" de seus produtos, substituindo-a pela palavra "reciclável";

IX - Instituir programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas;

X - firmar convênio ou termo de cooperação com instituições que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

XI - Promover o incentivo fiscal as empresas que adotem o sistema de coleta seletiva; e as empresas que atuem no beneficiamento dos resíduos.

XII - Promover ações sociais em instituições de ensino públicas e privadas, objetivando a Educação Ambiental sócio - cultural.

XIII - desenvolver política de incentivo ao plantio de oleaginosas, vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima para a reutilização em construções e obras públicas sustentáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró aos senhores Jerônimo Gustavo de Góis Rosado,

Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho e Joaquim Crispiniano Neto e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró aos senhores Jerônimo Gustavo de Góis Rosado, Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho e Joaquim Crispiniano Neto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Tarcísio Gurgel dos Santos e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Tarcísio Gurgel dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Francisco Marcos de Araújo e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Francisco Marcos de Araújo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Isaura Amélia de Souza Rosado Maia e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró a Sra. Isaura Amélia de Souza Rosado Maia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Luiz Eduardo Lima Moura Falcão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Luiz Eduardo Lima Moura Falcão.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Maria Lúcia Lima Ferreira e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró a Sra. Maria Lúcia Lima Ferreira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2017

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Frei Wellington Reis da Conceição e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Frei Wellington Reis da Conceição.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 16 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Benedito Vasconcelos Mendes e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Benedito Vasconcelos Mendes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Geraldo Maia do Nascimento e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Geraldo Maia do Nascimento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data

de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Milton Marques de Medeiros (IN MEMORIAN) e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Milton Marques de Medeiros (IN MEMORIAN).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Antônio Francisco Teixeira de Melo e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Antônio Francisco Teixeira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Jair Nogueira e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Jair Nogueira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró aos senhores: José Rogério Dias Xavier, Luiz Di Souza, Kyldemir Dantas, Gualter Alencar do Couto e Luiz de Oliveira Campos (IN MEMORIAN); e às senhoras Nazaré Alves de Araújo e Antônia Lúcia da Silva (Tony) e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró aos senhores: José Rogério Dias Xavier, Luiz Di Souza, Kyldemir Dantas, Gualter Alencar do Couto e Luiz de Oliveira Campos (IN MEMORIAN); e às senhoras Nazaré Alves de Araújo e Antônia Lúcia da

Silva (Tony).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Francisco Rogenildo Dantas da Silva e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Francisco Rogenildo Dantas da Silva.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor José Romero de Araújo Cardoso e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor José Romero de Araújo Cardoso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Francisco Obery Rodrigues e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Francisco Obery Rodrigues.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Elviro do Carmo Reboças Neto e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Cultural "Vingt-Un Rosado" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Elviro do Carmo Reboças Neto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data

de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2017

Concede Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado à Excelentíssima Senhora Rosalba Ciarlini e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado à Excelentíssima Senhora Rosalba Ciarlini.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2017

Concede Medalha do Mérito Jornalístico "Lauro da Escóssia" da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Ricardo Alfredo de Souza e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Jornalístico "Lauro da Escóssia" da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Ricardo Alfredo de Souza, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a nossa cidade.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2017

Concede a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Maria Lúcia Escóssia de Castro e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Maria Lúcia Escóssia de Castro.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2017

Concede a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Antônio Cláuder Alves Arcaño e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Antônio Cláuder Alves Arcaño.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2017

Concede a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Paulo Afonso Linhares e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Paulo Afonso Linhares.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2017

Concede a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Antônio Filemon Rodrigues Pimenta e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Antônio Filemon Rodrigues Pimenta.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2017

Concede a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Gustavo Luz e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Gustavo Luz.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor João Marcelino e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. João Marcelino.
Art. 2º. A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Augusta Casa, especialmente para este fim.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Paulo de Medeiros Gastão e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró

aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Paulo de Medeiros Gastão.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2017

Concede a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia (IN MEMORIAM) e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Vingt-Un Rosado da Câmara Municipal de Mossoró ao Sr. Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia (IN MEMORIAM).
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"
Mossoró/RN, 09 de junho de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 028/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora MARIA GORETTI BEZERRA DUARTE, meia diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Natal-RN, no dia 02 de junho de 2017, em visita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), em virtude de ir resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mossoró.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

PORTARIA Nº 029/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao vereador o Senhor FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, meia diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Natal-RN, no dia 02 de junho de 2017, em visita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), em virtude de ir resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mossoró.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

PORTARIA Nº 030/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vereadora a Senhora MARIA

IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO, meia diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Natal-RN, no dia 02 de junho de 2017, em visita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), em virtude de ir resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

PORTARIA Nº 031/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao vereador o Senhor FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, meia diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Natal-RN, no dia 14 de junho de 2017, em virtude de ir participar de uma Audiência Pública que visa discutir o tema: “AUTONOMIA FINANCEIRA DA UERN”, representando a Câmara Municipal de Mossoró, através da Frente Parlamentar e Popular em Defesa da UERN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

PORTARIA Nº 032/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vereadora a Senhora SANDRA MARIA DA ESCÓSSIA ROSADO, meia diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Natal-RN, no dia 14 de junho de 2017, em virtude de ir participar de uma Audiência Pública que visa discutir o tema: “AUTONOMIA FINANCEIRA DA UERN”, representando a Câmara Municipal de Mossoró, através da Frente Parlamentar e Popular em Defesa da UERN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5078, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social no município de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007,
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios para concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública da Assistência Social do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, do Município de Mossoró.

Parágrafo único - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - São modalidades de Benefícios Eventuais:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, observados o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e as Resoluções nº 39, de 9 de dezembro de 2010, e n. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 4º - O Benefício Eventual Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo e serviços para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º - O Benefício Eventual Auxílio-Funeral consiste no fornecimento da urna funerária, de velório e de sepultamento, e demais serviços inerentes a tal fim, e, excepcionalmente, traslado funerário.

§2º - O traslado funerário só será concedido mediante parecer social, quando o falecimento tiver ocorrido:

I – dentro dos limites do município de Mossoró;

II – em outras cidades distantes até 300 km (trezentos quilômetros) de Mossoró, nos seguintes casos:

a) residentes de Mossoró vítimas de morte violenta ou b) pacientes do SUS em tratamento de saúde, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - requerimento do Benefício Eventual Auxílio-Funeral deverá ser apresentado logo após o óbito, em unidade de plantão 24 horas (Plantão Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 5º - O Benefício Eventual Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e apoio a família no caso de morte da mãe.

§1º - Os bens de consumo consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§2º - Benefício Eventual Auxílio-Natalidade será autorizado após requerimento do interessado e/ou encaminhamentos da rede de atendimento e relatório socioeconômico a ser emitido pelo profissional vinculado ao Plantão Social;

§3º - O requerimento do Benefício Eventual Auxílio-Natalidade deve ser apresentado até 90 (noventa) dias após o nascimento e fornecido em até 30 (trinta) dias após requerido.

Art. 6º - Outros Benefícios Eventuais se constituem em ações emergenciais de caráter transitório, com a destinação de bens materiais, para os casos de situação de vulnerabilidade social temporária e risco (ameaça de sérios padecimentos), com a finalidade de atender as vítimas sociais e de calamidades ou para enfrentar contingências, de modo a contribuir na reconstrução da autonomia destas.

I - Benefícios Eventuais de ações emergenciais constitui-se em:

a) emissão de segunda via dos documentos pessoais: carteira de identidade do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

b) complementação alimentar, destinada às famílias que enfrentam dificuldades no acesso às condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana;

c) passagem para imigrantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, distantes até 300 km (trezentos quilômetros) de Mossoró, desde que seja identificado parentes visando o reestabelecimento dos vínculos familiares, e/ou o encaminhamento para instituições do Sistema de Garantia de Direitos e rede de atendimento do município de destino.

§1º - A emissão de passagens para cidades fora do Rio Grande do Norte somente será realizada quando visar a acudir interesse de crianças ou adolescentes, conforme indicado em parecer social.

§2º - Os benefícios emergenciais serão autorizados após o requerimento do interessado, e/ou encaminhamentos da rede de atendimento e expedição de relatório socioeconômico a ser feito por profissional vinculado pelo Plantão Social.

Art. 7º - Nas situações de calamidade pública a provisão do benefício eventual e emergencial ocorrerá na forma de:

I – articular a rede de políticas públicas e demais equipamentos sociais de apoio para prover as necessidades detectadas, em consonância com a Defesa Civil;

II – identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar, quando necessário, a população atingida;

III – articulação das ações de assistência social das áreas de riscos;

IV – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos Benefícios Eventuais.

Art. 8º - Os critérios de definição para acesso aos Benefícios Eventuais são:

I – ser morador do município, exceto quando se referir ao público das ações emergenciais de passagens;

II – prioridade para beneficiários de programas de transferência renda ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III – renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§1º - Para acesso ao Benefício Eventual Auxílio-Funeral será necessário apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

I – documento de identificação civil do falecido;

II – documento de identificação do requerente (parente de 1º, 2º ou 3º grau),

III – declaração ou Certidão de óbito;

IV – comprovante de endereço do falecido;

V – comprovante de renda familiar (comprovante de renda, declaração de renda informal ou declaração de ausência de renda).

§2º - Nos casos de requerimento de Benefício Eventual Auxílio-Funeral em que não houver parentes, o benefício só será concedido após emissão de parecer social do profissional vinculado ao Plantão Social ou rede de atendimento;

§3º - Nos casos em que a família tiver renda per capita superior ½ salário mínimo o benefício só poderá ser concedido mediante relatório socioeconômico de profissional vinculado ao Plantão Social.

Art. 9º - A Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude manterá acervo com os benefícios concedidos, de modo a identificar todos os beneficiários, com suas qualificações, documentos pessoais e endereços.

Art. 10 - Na interpretação e aplicação deste Decreto, será observada a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas ao Orçamento Geral do Município no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3.057, de 9 de agosto de 2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5077, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, §2º, da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017; no artigo 4º, II, e artigo 9º, §3º, da Lei nº 3.526, de 12 de janeiro de 2017; no artigo 2º, do Decreto nº 5.029 de 17 de janeiro de 2017, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 3/2017-PREVI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 13 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

Unidade
Orçamentária
Ação Natureza
Anexo I (Acréscimo)

	Fonte	Região	Valor
24.201 PREVI-MOSSORÓ		0001	36.000,00
1347 PROGRAMA VIVER MELHOR PREVI MOSSORÓ			36.000,00
2.2.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			36.000,00
	0105000000	0001	36.000,00
Anexo II (Redução)			36.000,00
24.201 PREVI-MOSSORÓ			36.000,00
1347 PROGRAMA VIVER MELHOR PREVI MOSSORÓ			36.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105000000	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0105000000	0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0105000000	0001	12.000,00

DECRETO Nº 5079, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre reversão da doação de terreno instituído pelas leis municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2017/007/SEDAT-Reversão, de 25 de maio de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno com 2.015,82m² (dois mil e quinze metros e oitenta e dois centímetros quadrados), localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró-RN, comunidade da Barrinha, RN 015, Mossoró-RN, doado a empresa RAIMUNDO NONATO DE SOUZA - ME, por meio da Lei nº 2.991 de 20 de dezembro de 2012, publicada no JOM de 21 de dezembro de 2012, o qual fora realizada, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e respectivo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5080, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre reversão da doação de terreno instituído pelas leis municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2017/007/SEDAT-Reversão, de 10 de maio de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno com 1,00 hectares, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró-RN, comunidade rural da Barrinha, RN 015, Mossoró-RN, doado a empresa ECOVISION EMPREENDEMENTOS LTDA, por meio da Lei nº 2.994 de 20 de dezembro de 2012, publicada no JOM de 21 de dezembro de 2012, o qual fora realizada, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e respectivo Protocolo de Intenções e Escritura Pública.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5081, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre reversão da doação de terreno instituído pelas leis municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei

Orgânica, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2017/013/SEDAT-Reversão, de 25 de maio de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno com 2.012,77m² (dois mil e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró-RN, comunidade rural da Barrinha, RN 015, Mossoró-RN, doado a empresa ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA NETO MÓVEIS, por meio da Lei nº 2.983 de 20 de dezembro de 2012, publicada no JOM de 21 de dezembro de 2012, o qual fora realizada, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e respectivo Protocolo de Intenções e Escritura Pública.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5082, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre reversão da doação de terreno instituído pelas leis municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2017/003/SEDAT-Reversão, de 10 de maio de 2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró-RN, comunidade rural da Barrinha, RN 015, Mossoró-RN, doado a empresa CIRO SOARES MUNIZ - ME, por meio da Lei nº 2.986 de 20 de dezembro de 2012, publicada no JOM de 21 de dezembro de 2012, o qual fora realizada, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e respectivo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5084, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Designa membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município; Lei n. 585, de 25 de setembro de 1991, c/c Lei n. 1426 de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; considerando a escolha das instituições representantes da Sociedade Civil no Conselho, e ainda considerando o Ofício nº

025/2017-COMDICA;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR SUIANN ROSÂNGELA DAMIÃO COSTA para o cargo de membro suplente em substituição a Antônia Sheyla Soares Santa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assento da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 14 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 789/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido CELLIANA SILVÉRIO RODRIGUES TAVARES do cargo em Comissão de Diretor de Ensino do Núcleo de Educação Rural Pedra Branca, Símbolo DE V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 790/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FLÁVIA TEREZA GOMES BEZERRA para o cargo em Comissão de Diretor de Ensino do Núcleo de Educação Rural Pedra Branca, Símbolo DE V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 791/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014 e o Decreto nº 4.372, de 17 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ANA CELEIDE REGINA ALVES TRIGUEIRO, matrícula nº92789, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, a Função Gratificada I, símbolo FG-I, para responder pela unidade da Ouvidoria da Saúde, com lotação na

Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 792/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014 e o Decreto nº 4.372, de 17 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 50838, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a Função Gratificada II, símbolo FG-II, para responder pela unidade do Consultório de Rua, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 793/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SHIRLEY MACIELLY FERREIRA para o cargo em Comissão de Gerente Executiva de Controle Preventivo, Símbolo GEX, com lotação na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 794/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016; RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOVANEIDE MEDEIROS DA COSTA para o cargo em Comissão de Gerente Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, Símbolo GEPAF, com lotação na Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 895/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO os termos da Decisão Interlocutória, prolatada no Processo nº 0804236-45.2017.8.20.5106, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró;

CONSIDERANDO ainda, que a requerente abaixo identificada foi exonerada do cargo em comissão por meio do Decreto nº 5.026, de 03 de janeiro de 2017, publicado no Jornal Oficial de Mossoró, edição de 03 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar sub judice MARCELA DAYANE VERAS CRUZ, para ocupar o cargo em Comissão

de Diretor de Escola, Símbolo DE III, com lotação na Escola Municipal Professor Antônio da Graça Machado.

Art. 2º - A reintegração perdurará até o quinto mês, inclusive, após o parto.

Art. 3º - A Secretaria da Administração e Finanças e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, adotarão as medidas cabíveis para cumprimento desta portaria, nos termos da Decisão Interlocutória, prolatada no Processo nº 0804236-45.2017.8.20.5106, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social: 14.928.192/0001-05.

Conveniada: INSTITUTO AMANTINO CÂMARA - CNPJ: 08.261.992/0001-12.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para financiamento dos serviços do Piso de Alta Complexidade I.

Valor: 50.604,00 (Cinquenta e seis mil seiscientos e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 18/05/2017.

Assina pela Concedente: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita).

Assina pela Conveniente: Edy Lima Moura (Presidente).

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 33/2017-SEMAD

Objeto: Fornecimento de água e esgotamento sanitário nos prédios da Prefeitura de Mossoró.

Empresa Contratada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CNPJ nº 08.334.385/0001-35

Valor Total: R\$ 1.174.999,92 (um milhão cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 18 de janeiro de 2017.

Assina Pela Contratante Rosalba Ciarlini Rosado (prefeita).

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº 034/2017 Processo Nº. 141/2017 - SMC.

Objeto: Contratação da BANDA CAVALEIROS DO FORRO, para se apresentar nos dias 22 de junho de 2017, na Programação do "MOSSORÓ CIDADE JUNINA" - 2017

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 14 de junho de 2017

Assina pela Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO - Prefeita

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº 031/2017 Processo Nº. 137/2017 - SMC.

Objeto: Contratação da BANDA ANTONIO DARLAN GOMES DIAS, CNPJ: 21.636.079/0001-11, "DARLAN DIAS" para se apresentar no dia 17 de junho de 2017, na Programação do "MOSSORÓ CIDADE JUNINA" - 2017

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data da Assinatura: 14 de junho de 2017

Assina pela Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO - Prefeita

EXTRATO

ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE FONTE, ALTERAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DA AÇÃO AO CONTRATO Nº 109/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.

Dispensa Nº 21/2016 - SEMECE/ SMC.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua: Jornalista Jorge Freire, nº 10-A, Bairro Nova

Betânia - Mossoró-RN, para guardar e armazenar os materiais dos eventos como (Ferragens e Madeiras): Mossoró Cidade Junina, Chuva de Bala no País de Mossoró, Auto da Liberdade e outros.

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 14/05/2017 à 14/05/2018

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Valor aditivo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data da assinatura: 12 de maio de 2017

Locatário PELO MUNICIPIO: LUIS EDUARDO LIMA MOURA FALCÃO (Secretário Municipal de Cultura)

Locador: FRANCISCO DANTAS ROCHA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 - SMC.

ADJUDICADO: 14.06.2017

HOMOLOGADO: 14.06.2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização e execução do Polo da Igreja São João do evento Mossoró Cidade Junina 2017, Conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

EMPRESA: VALÉRIA ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME.

CNPJ: 20.891.478/00001-66

VALOR: 20.000,00

DATA DA SSINATURA: 14.06.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRTATADA: Nilson Gama da Silva (Procurador)

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 - SMC.

ADJUDICADO: 14.06.2017

HOMOLOGADO: 14.06.2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em hospedagem de segurança privada do evento Mossoró Cidade Junina 2017, Conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

EMPRESA: FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULT. E PROJETOS LTDA - ME.

CNPJ: 03.351.481/0001-78

VALOR: 75.000,00

DATA DA SSINATURA: 14.06.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRTATADA: Carlos Roberto Ferdebez (Sócio)

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 - SMC.

ADJUDICADO: 14.06.2017

HOMOLOGADO: 14.06.2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de diárias de segurança privada e brigadistas (bombeiro civil para o plano de segurança do Evento do Mossoró Cidade Junina 2017, Conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

EMPRESA: EMPRESSERV EMPRESA DE SERV. DE VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ: 10.639.977/0001-07

VALOR: 262.205,20

DATA DA SSINATURA: 14.06.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRTATADA: Francisco das Chagas de Lima (Procurador)

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 - SMC

ADJUDICADO: 14.06.2017

HOMOLOGADO: 14.06.2017

OBJETO: Contratação de mepresa especializada em realização e execução em serviços de lanches, almoços e água mineral para o plano de segurança referente ao evento Mossoró Cidade Junina 2017, conforme termo de referência anexo ao edital.

EMPRESA:FLÁVIA MARIA FILGUEIRA DOS SANTOS.

CNPJ: 23.164.069/0001-56

VALOR: 54.689,00

DATA DA SSINATURA: 14.06.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRTATADA: Flávia Maria Filgueira dos Santos (Sócia)

EXTRATO DE CONTRATO

Adjudicado: 12.06.2017

Homologado: 13.06.2017

Pregão Presencial Nº 53/2017 - SECOM

Objeto: Aquisição de balões/blimps, conforme Termo de Referência em anexo a este Edital.

Empresa: FROTA MÍDIA EXTERIOR LTDA

CNPJ: 13.043.887/0001-47

Valor: R\$ 14.500,00

Vigência: 13.06.2017 à 13.08.2017

Data Da Assinatura: 13.06.2017
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: ANTÔNIA VANÚBIA DE SOUSA (sócia)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ
ATA N.º 26/2017 DE REGISTRO DE PREÇO**

Em 09 de junho de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 12 de junho de 2017 e Homologado no dia 12 de junho de 2017, como segue:

Fornecedor: CIA. DO SABOR DOCES E SALGADOS LTDA
CNPJ: 06.258.850/0001-70 Telefone: 321-2811
Email:
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, 1259 ,ALTO DE SÃO MÃOEL, MOSSORÓ/RN, CEP: 59633-000
Representante: GEORGIANA DANTAS NOGUEIRA GONÇALVES - CPF: 942.696.104-68
Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$)
1 | 0092844 - SERVIÇOS DE BUFFET - BOLO FATIADOS APROXIMADAMENTE 4.500 UND. FATIADOS COM RECHEIO E COBERTURA, EMBALADO EM PAPEL ALUMINIO – MÍNIMO 120 GRAMAS; 02 UND. MAQUETE DE BOLO PERSONALIZADO PARA CASAMENTO COM NO MÍNIMO 35CM(ALTURA) X 40 CM(LARGURA) PESO MÍNIMO 2.000 GRAMAS – ; REFRIGERANTES NORMAL E DIET, ÁGUA MINERAL, MESAS PARA BOLOS, GARÇONS E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE A 4.500(QUATRO MIL E QUINHENTAS) PESSOAS, DIVIDIDAS EM 02(DUAS) ETAPAS, INCLUSIVE ARRANJOS FLORAIS E PEÇAS ORNAMENTAIS. | serv | 1,00 | 39.950,00 | 39.950,00 | (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) | 39.950,00

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de Preços junto a empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, com o único e exclusivo objetivo de realizar edições dos Casamentos Coletivos no ano de 2017, prevendo casamento no Civil e Religioso para cerca de 250(duzentos e cinquenta) casais, seguidos de convidados dos casais e autoridades, previstos em 02(duas) etapas, sendo a 1ª(primeira) etapa na Praça do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, no dia 13/06/2017 e a 2ª(segunda) etapa até final do mês de novembro do corrente ano, a ser realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, da Avenida Dix-neuf Rosado, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 56/2017 – SMDSJ e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2088 – Manutenção das Ações dos CRAS – Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fontes: 0100000000 (Recursos Ordinários) e 0102900000 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas

de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ .

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplimento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017 – SMDSJ e seus anexos, e as propostas da empresa: CIA. DO SABOR DOCES E SALGADOS LTDA, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 12 de junho de 2017

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro

CIA. DO SABOR DOCES E SALGADOS LTDA.
CNPJ: 06.258.850/0001-70
GEORGIANA DANTAS NOGUEIRA GONÇALVES
CPF: 942.696.104-68
SÓCIA

Pregão Presencial n.º 032/2017- SESEM/SEMOP

Proc. N.º 060/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de junho de 2017, às 11:00.h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual aquisição de material de limpeza, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 16 de junho de 2017.
Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

**Pregão Presencial n.º 030/2017 - SESEM
Proc. N.º 058/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de junho de 2017, às 13:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual , aquisição de Material de Expediente, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 16 de junho de 2017.
Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

**Pregão Presencial n.º 066/2017 - SME
Proc. N.º 140/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de junho de 2017, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual Referente a abertura de processo de licitação para contratação de empresa especializada para realizar, periodicamente, as lavagens dos ônibus da frota municipal, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 16 de junho de 2017.
Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

**SUSPENSÃO
Prefeitura Municipal De Mossoró
Suspensão de Licitação
Pregão Presencial n.º 054/2017 – SMS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º. 398/2017 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão acima titulado com realização prevista

para o dia 22 de junho de 2017, às 08:00 horas, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamentos para das continuidade nos procedimentos de urgência e emergência de Pronto atendimento – UPA, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e PAM do Bom Jardim e demais unidades do município de Mossoró-RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital, será SUSPENSO. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.
Mossoró-RN, em 16 de junho de 2017.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeira(o)

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 – SMC**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 124/2017, cujo objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLO FOMULA JEGUE DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2017, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, foi DESERTO.
Mossoró-RN, em 16 de junho de 2017.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeira(o)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
DESCLASSIFICAR 1º COLOCADO**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, na pessoa do seu Pregoeiro,
O Pregoeiro Municipal o Sr. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, RESOLVE:
I – Em face de o representante não ter comparecido a esta Secretaria para assinatura da Ata em tempo hábil bem como não ter entregue proposta final mesmo tendo sido NOTIFICADO, demonstrando assim total desinteresse em fornecer os itens abaixo descritos todos do Instrumento Convocatório, DESCLASSIFICAR, a empresa F. DE ASSIS RIBEIRO MARQUES - ME, primeira classificada no processo licitatório nos Itens 01,03, 13, 26, 28, 29, e 50, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - SEMECE, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
Mossoró-RN, 16 de junho de 2017
Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, na pessoa do seu Pregoeiro,
O Pregoeiro Municipal o Sr. Flussieur Aurélio Vieira

Galdino, RESOLVE:

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, CONVOCAR a MERCANTIL CIDADE- LTDA, empresa, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer os itens da Ata de Registro de Preços referente ao processo licitatório nos Itens 01, 03, 13, 26, 28 e 50, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - SEMECE, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
Mossoró-RN 16 de junho 2017.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, na pessoa do seu Pregoeiro,
O Pregoeiro Municipal o Sr. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, RESOLVE:

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, CONVOCAR a G FRANK DE SOUZA, empresa, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer os itens da Ata de Registro de Preços referente ao processo licitatório nos Iten 29, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - SEMECE, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
Mossoró-RN 16 de junho 2017.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 059/2017 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família, a servidora JUSSARA ADRIANA DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, Enfermeira, com lotação na Equipe 108 da UBS Bernadete Bezerra, retroagindo a 01 de abril de 2017.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 14 de Junho de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 060/2017 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei

Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família, a servidora DIANA DIONÍZIO DE ARAUJO COUTINHO, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, Enfermeira, com lotação na Equipe 106 da UBS Marcos Raimundo Costa, retroagindo a 01 de abril de 2017.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 14 de Junho de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE MOBILIDADE URBANA**

CONCESSÃO DE LICENÇA

Concedida Licença de Regularização e Operação (LRO) para MECÂNICA AUTO SERVICE LTDA ME – MECÂNICA AUTO SERVICE.
CNPJ: 02.927.938/0001-87

**FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR
ALDENOR NOGUEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – FPMAN**

CONTRATANTE: Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira
C
ONTRATADA: Explorata Produtora Ltda ME

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº. 001/2017 - FPMAN
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, transmissão, produção, edição e gravação da programação da TV Câmara, com o objetivo de promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e artes culturais e de assistência e comunicação social, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2451 - Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira; Elemento de Despesas - 3.3.90.39; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Izabel Araújo Montenegro

ASSINA PELA CONTRATADA: Rafael Maia Batista Ferreira

Mossoró/RN, 20 de junho de 2017.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR